



# PUBLICADO

Em 25/09/2023

Publ. nº 2260

## LEI Nº 2.464 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema/RJ.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º terá como finalidade proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos de pequeno porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

I- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II- destinações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III- doações de entes públicos;

IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V- doações obtidas por projetos e cotas de patrocínio;

VI- doações provenientes de condenações judiciais.

**Art. 3º** Os produtos arrecadados no âmbito do Programa de que trata esta Lei serão distribuídos de maneira institucional e organizada pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, que irá realizar a gestão do apoio técnico e operacional, dos critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, e deverão ser destinados para:

I- cuidadores devidamente cadastrados, que não sejam contemplados pela colaboração financeira de que trata o art. 7º da Lei nº 2.290 de 05 de outubro de 2022;

II- pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais, devidamente atestado por laudo de avaliação técnica da Administração Municipal quanto ao transtorno e à necessidade;

III- pessoas em condição de vulnerabilidade social, devidamente atestada por órgão técnico da Administração Municipal, que possuam animais domésticos de pequeno porte com dificuldade de subsistência.



§ 1º O repasse às pessoas indicadas nos incisos II e III terão prioridade sobre os demais casos.

§ 2º As equipes de recebimento e distribuição, bem como as destinadas às finalidades desta Lei, deverão aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo, bem como aferir a necessidade do beneficiário e o quantitativo a ser distribuído, conforme critérios de possibilidade e razoabilidade.

§ 3º Para caracterização da condição de vulnerabilidade social de que trata o inciso III serão adotados os critérios legais utilizados pelo Município em seus demais programas sociais e políticas públicas.

**Art. 4º** As doações e destinações de que trata o art. 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

I- declaração firmada pelo doador na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

II- termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo;

III- termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

**Art. 5º** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional do Programa, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município, incluídos o transporte e demais atividades.

**Art. 6º** Fica proibida a comercialização pelos beneficiários dos alimentos distribuídos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, sob pena de exclusão e eventual responsabilização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de setembro de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita